



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE**

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

EMENTA: Regulamenta a inserção e o registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx) como carga horária nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade, considerando:

- O princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- O princípio da autonomia, previsto no art. 53 da Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação;
- A diretriz do Plano Nacional de Educação . PNE, regulamentado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê na Meta 12, estratégia 12.7, a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando suas ações prioritariamente para áreas de grande pertinência social;
- Os objetivos estratégicos da UFPE quanto à integração da universidade com a sociedade dentro de um programa de pesquisa, extensão e inovação, e o reconhecimento da relevância e do potencial da extensão universitária para a formação integral do discente, ampliando a sua capacidade crítico-reflexiva, criativa, científica, profissional e ético-política.

RESOLVE:

Art. 1º Vincular, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), o mínimo de 10% da carga horária total de integralização dos Cursos de Graduação, na forma de Ação Curricular de Extensão (ACEx).

§ 1º Compreende-se a Extensão Universitária como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, que integra a formação acadêmica profissional e cidadã do discente, e promove a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

§ 2º Compreende-se como Ação Curricular de Extensão (ACEx), ações executadas em forma de Programas e Projetos, com carga horária determinada na matriz curricular, independentemente da periodização letiva.

§ 3º Entende-se por Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, de atuação

preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 4º Entende-se por Projeto o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa.

§ 5º As demais modalidades de ações de extensão, como cursos e eventos, vinculadas a programas e projetos devidamente registrados no sistema vigente, só serão consideradas como ação curricular de extensão, quando houver a participação do discente na organização e/ou execução destes.

Art. 2º As instâncias acadêmicas (Núcleos Docentes Estruturantes, Colegiados de Cursos, Coordenações de Extensão ou estruturas equivalentes) terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação desta Resolução, para normatizarem e aprovarem as alterações/adequações necessárias nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos, com vistas à inserção de no mínimo 10% de sua carga horária em projetos e/ou programas de extensão.

Art. 3º A normatização dos procedimentos para fins de registro e creditação no histórico do discente e a contabilização da carga horária para o esforço docente obedecerá às orientações específicas das Pró-Reitorias competentes, regulamentadas por resoluções em vigor.

§ 1º Caberá às Coordenações dos Cursos a creditação da carga horária do discente obtida em Programas e Projetos de extensão.

§ 2º A validação da participação do discente na Ação Curricular de Extensão (ACEx), para fins de integralização de carga horária, poderá ser realizada nos diversos cursos da UFPE, desde o seu ingresso, independente do curso de origem.

§ 3º A carga horária obtida em Programas e Projetos de extensão deverá ser registrada no histórico escolar do discente com o nome de ~~Ação Curricular de Extensão~~+(ACEx).

Art. 4º Os casos omissos nesta resolução serão objeto de análise e orientação por parte das Pró-Reitorias afins.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CCEPE, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Presidente:

Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -